

LEI Nº 11.773, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Inclui o art. 58-A e revoga o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), dispõe sobre o Plano e dá outras providências –, e alterações posteriores, atribuindo Gratificação de Risco de Vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas por esses servidores e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 58-A na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 58-A. Fica atribuída Gratificação de Risco de Vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

§ 1º O valor da Gratificação de Risco de Vida fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo.

§ 2º Fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações ou vantagens sobre a Gratificação de Risco de Vida.

§ 3º A Gratificação de Risco de Vida será incorporada aos proventos de aposentadoria, observados os mesmos requisitos previstos para a incorporação das gratificações elencadas no inc. I do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

§ 4º Para efeitos de implementação de requisito temporal para incorporação da Gratificação de Risco de Vida aos proventos, somam-se os períodos anteriores de percepção da Gratificação por Atividades Perigosas para os detentores do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

§ 5º Para fins de revisão de proventos de aposentadoria e pensões por morte com direito à paridade constitucional, decorrente do exercício do cargo de Guarda Municipal, a Gratificação de Risco de Vida substitui a Gratificação por Atividades Perigosas incorporada, sendo ambas incompatíveis entre si.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de abril de 2012.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.